

LEI Nº 15.072 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$77.390.155.457,00 (setenta e sete bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026):

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$75.684.122.457,00 (setenta e cinco bilhões, seiscentos e oitenta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	58.303.980.144	8.633.841.959	66.937.822.103
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.564.384.723	-	50.564.384.723
Contribuições	-	4.513.661.771	4.513.661.771
Receita Patrimonial	1.455.193.381	289.755.308	1.744.948.689
Receita Agropecuária	-	525.000	525.000
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	19.462.294	260.424.005	279.886.299
Transferências Correntes	27.128.272.413	3.091.473.770	30.219.746.183
Outras Receitas Correntes	937.961.369	478.002.105	1.415.963.474
Deduções das Receitas Correntes	(21.801.294.036)	-	(21.801.294.036)
Receitas de Capital	4.617.559.354	480.123.000	5.097.682.354
Operações de Crédito	1.910.319.000	-	1.910.319.000
Alienação de Bens	12.545.000	97.000	12.642.000
Amortização de Empréstimos	37.228.354	119.532.000	156.760.354
Transferências de Capital	2.657.467.000	360.494.000	3.017.961.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.468.000	3.647.150.000	3.648.618.000
Contribuições	-	3.568.826.229	3.568.826.229
Receita de Serviços	1.468.000	66.747.999	68.215.999
Outras Receitas Correntes	-	11.575.772	11.575.772
RECEITA TOTAL	62.923.007.498	12.761.114.959	75.684.122.457

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$75.684.122.457,00 (setenta e cinco bilhões, seiscentos e oitenta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$47.889.399.294,00 (quarenta e sete bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$27.794.723.163,00 (vinte e sete bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil e cento e sessenta e três reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	52.520.802.022	12.163.039.959	64.683.841.981
Pessoal e Encargos Sociais	31.442.097.800	6.773.132.587	38.215.230.387
Juros e Encargos da Dívida	1.868.445.000	-	1.868.445.000
Outras Despesas Correntes	19.210.259.222	5.389.907.372	24.600.166.594
Despesas de Capital	10.302.205.476	598.075.000	10.900.280.476
Investimentos	7.364.453.476	403.075.000	7.767.528.476
Inversões Financeiras	1.052.956.000	195.000.000	1.247.956.000
Amortização da Dívida	1.884.796.000	-	1.884.796.000
Reserva de Contingência	100.000.000	-	100.000.000
DESPESA TOTAL	62.923.007.498	12.761.114.959	75.684.122.457

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superávit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas que totalizam R\$1.706.033.000,00 (um bilhão, setecentos e seis milhões e trinta e três mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	1.298.426.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	15.148.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	132.509.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	7.050.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS (Secretaria de Infraestrutura)	252.900.000
DESPESA TOTAL	1.706.033.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
Especificação	Valor
Geração Própria	1.573.524.000
Operações de Crédito Interna	132.509.000
DESPESA TOTAL	1.706.033.000

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2026 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025, determinadas pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2026

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

Marcel Ahringsmann de Oliveira
Secretário da Segurança Pública em exercício

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Ângela Cristina dos Santos Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Secretário da Administração

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação

Ângelo Mário Cerqueira de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Bruno Gomes Monteiro
Secretário de Cultura

Adolpho Henrique Almeida Loyola
Secretário de Relações Institucionais

Larissa Gomes Moraes
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Neusa Cadore
Secretária de Políticas para as Mulheres

Saulo Filinto Pontes de Souza
Secretário de Infraestrutura

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente

Osni Cardoso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Rural

Luís Maurício Bacellar Batista
Secretário de Turismo

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e
Ressocialização

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Marcus de Almeida Gomes
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura

Marcus Vinicius di Flora
Secretário de Comunicação Social

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento
Social

Mateus da Cunha Dias
Secretário Extraordinário do Sistema Viário Oeste
Ponte Salvador-Itaparica